

ANEXO 8

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, devidamente autorizada nos termos do Edital do Leilão nº 01/2011, e, de outro lado,, com sede, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. (doravante designada Concessionária), têm, entre si, ajustado o presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1. a aceitação formal e expressa por parte da CONCESSIONÁRIA do inventário com todos os bens existentes e integrantes do AEROPORTO apresentados no Termo Provisório de Aceitação, e;
- 1.1.2. a permissão de uso e acesso gratuito dos ativos, instalações e equipamentos indicados na relação anexa, conforme Cláusula 3.2.10 do Contrato de Concessão, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Concessionária proceda a execução do objeto concedido.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

- 2.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o Contrato de Concessão.
- 2.2. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso, por ser um Contrato acessório, poderá ter seu prazo de vigência alterado em decorrência de alterações no prazo do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

3.1. A Concessionária obriga-se a:

- 3.1.1. declarar ter vistoriado os referidos bens e que está de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar da ANAC em relação aos referidos bens;
- 3.1.2. utilizar a área e os equipamentos exclusivamente para execução do objeto da Concessão, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 3.1.3. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los à ANAC nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- 3.1.4. efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Concessão, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.5. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos e dos equipamentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - BENFEITORIAS

- 4.1. Quaisquer benfeitorias sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões, consentidas ou não, que a Concessionária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Concessão.
- 5.2. A extinção deste Termo Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da CONCESSIONÁRIA ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações quando for o caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Gonçalo do Amarante, de de .

ANAC

CONCESSIONÁRIA

